

UMEM - UNIÃO DE MILITARES EVANGÉLICOS DA MARINHA
“Jesus Cristo é a nossa âncora” (Hebreus 6.19)

R E G I M E N T O I N T E R N O

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO NOS OBJETIVOS

Art. 1.º Os objetivos da UMEM constam no art. 5.º do Capítulo III do Estatuto, tendo os procedimentos de conduta para realização desses objetivos descritos neste Regimento Interno.

Art. 2.º A UMEM poderá participar de atividade evangélica em qualquer denominação de igreja.

Art. 3.º A UMEM somente poderá se fazer representar em cerimônias evangélicas por membros da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho Pastoral designados pelo Presidente.

Art. 4.º A UMEM evitará a participar de culto ecumênico nas celebrações cívicas; de atividade social, cultural, recreativa e beneficente que esteja ligada a outra religião sem ser genuinamente evangélica.

Art. 5.º Nas programações evangélicas da UMEM os participantes da organização deverão fazer parte da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho Pastoral.

Parágrafo único. No caso específico de culto evangélico terá: dirigente; pregador; testemunhos; cantores, designados pela Diretoria, devendo preferencialmente ser os associados que participem ativamente dos eventos da UMEM.

Art. 6.º De acordo com o parágrafo 2.º e 3.º do art. 5.º do Estatuto, a UMEM poderá participar das atividades das capelanias militares, bem como dos eventos de outras Uniões/Associações Militares Evangélicas das Forças Armadas e Auxiliares, desde que não venham contra o Estatuto e o Regimento Interno dessa União.

Art. 7.º A substituição no exercício dos diversos cargos previstos no art. 20 do Estatuto far-se-á como se segue:

- I. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II. O Vice-Presidente será substituído pelo Assistente Pastoral;
- III. O Assistente Pastoral será substituído pelo Diretor Social;
- IV. O Diretor-Social será substituído pelo Secretário;
- V. O Secretário será substituído pelo Tesoureiro;
- VI. O Tesoureiro será substituído pelo Secretário Executivo; e
- VII. O Secretário Executivo será substituído pelo Presidente.

Parágrafo único. A UMEM poderá ter outros cargos, em caráter excepcional, diferentes daqueles relacionados no art. 7.º, conforme estabelecido pelo art. 22 do Estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8.º O Conselho Consultivo da UMEM, quando necessário e formado, reger-se-á, conforme o Capítulo IX do Estatuto da UMEM e por este Regimento.

Art. 9.º De acordo com o art. 34 do Capítulo IX do Estatuto, o Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral, composto de seis associados, sendo três efetivos e três suplentes, com mandato de três anos, eleitos na mesma época da Diretoria, e permitidas à reeleição. Terá funções consultivas do Presidente, assessorando-o na solução dos problemas que digam respeito à UMEM.

Art. 10. O Conselho Consultivo elegerá dentre seus membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente; e
- III. Secretário.

Art. 11. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho, sempre que houver necessidade, ou a pedido escrito de, pelo menos, quatro membros da Diretoria, com determinação de local, data, hora e da “Ordem do Dia”.

Art. 12. As sessões somente funcionarão com a presença mínima de dois membros.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em votação simbólica ou secreta. Neste caso, porém, só quando assim julgado necessário.

Art. 14. Ao Presidente compete:

- I. Convocar sessões; e
- II. Presidir essas sessões.

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Ao Secretário compete:

- I. Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- II. Secretariar as sessões e lavrar as atas no livro próprio; e
- III. Redigir a correspondência.

CAPÍTULO III DO CONSELHO PASTORAL

Art. 17. O Conselho Pastoral da UMEM, quando necessário e formado, reger-se-á, conforme o Capítulo XI do Estatuto da UMEM e por este Regimento.

Art. 18. De acordo com o art. 42 do Capítulo XI do Estatuto da União, o Conselho Pastoral será eleito pela Assembleia Geral, composto de seis associados, sendo três efetivos e três suplentes, com mandato de três anos, eleitos na mesma época da Diretoria, e permitidas à reeleição. Terá funções de apoio a assuntos evangélicos.

Art. 19. O Conselho Pastoral elegerá dentre seus membros:

- I. 1.º Conselheiro;
- II. 2.º Conselheiro; e
- III. 3.º Conselheiro.

Art. 20. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo 1.º Conselheiro, sempre que houver necessidade, ou a pedido por escrito de, pelo menos quatro membros da Diretoria, com determinação do local, data, hora e “Ordem do Dia”.

Art. 21. As sessões somente funcionarão com a presença mínima de dois membros.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos de seus membros.

Art. 23. Ao 1.º Conselheiro compete:

- I. Convocar as sessões; e
- II. Presidir a estas sessões.

Art. 24. Ao 2.º Conselheiro compete: substituir o 1.º Conselheiro em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal da UMEM, quando necessário e formado, reger-se-á conforme o Capítulo X do Estatuto da UMEM e por este Regimento.

Art. 26. De acordo com o art. 38 do Capítulo X do Estatuto da União, o Conselho Fiscal será composto de seis associados eleitos pela Assembleia Geral, sendo três efetivos e três suplentes, com mandato de três anos, eleitos na mesma época da Diretoria, e permitidas à reeleição. Terá funções fiscais da UMEM.

Art. 27. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente; e
- III. Secretário.

Art. 28. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho, sempre que houver necessidade, ou a pedido escrito de, pelo menos, quatro membros da Diretoria, com determinação de local, data, hora e da “Ordem do Dia”.

Art. 29. As sessões somente funcionarão com a presença mínima de 2 (dois) membros.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em votação simbólica ou secreta. Neste caso, porém, só quando assim julgado necessário.

Art. 31. Ao Presidente compete:

- I. Convocar sessões; e
- II. Presidir essas sessões.

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 33. Ao secretário compete:

- I. Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- II. Secretariar as sessões e lavrar as atas no livro próprio; e
- III. Redigir a correspondência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos ou alterações no presente Regimento Interno, serão resolvidas ou alteradas por proposta da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho Pastoral, devendo ser aprovada por maioria dos votos dos participantes da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de março de 2015.

Luiz Antonio Forma de Almeida
Presidente

Manoelito Souza Santos
Secretário

Paulo Cesar Victorino dos Santos
Testemunha

Jeilza Freitas de Paula dos Santos
Testemunha